



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35302 — MINAS GERAIS

Mod. 9

RESOLUÇÃO Nº 2/82.

Dispõe sobre a fixação e criação da verba de representação do Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais conferidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 20 de outubro de 1981, e o artigo 76 da Lei Complementar nº 3/72, modificada pela Lei Complementar nº 14/79, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a verba de representação do Vice Prefeito Municipal.

Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito fica fixada em Cr\$.22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros), mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 1º de janeiro de 1982 a 31 de janeiro de 1983.

Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova,

Francisco Carlos Zidario
Presidente

Salvador José Vitorino
Vice-Presidente

Jerônimo Ricardo da Mota
Secretário